



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, Mesa Diretiva:

Art. 1.º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:

01.001 – 01.031.0001.2.001 – Manter e Aperfeiçoar as Atividades Legislativas
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Cível – FR 000 R\$. 10.000,00

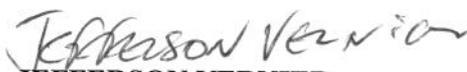
Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados os recursos provenientes de cancelamento parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente como segue:

01.001 – 01.031.0001.2.001 – Manter e Aperfeiçoar as Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cível – FR 000 R\$. 10.000,00

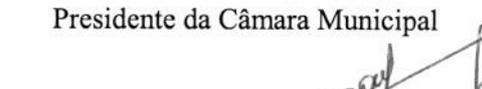
Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016, no Programa, Ações e Valor mencionado no artigo 1º da presente Lei.

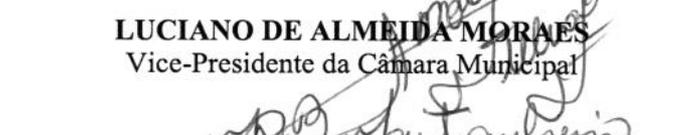
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

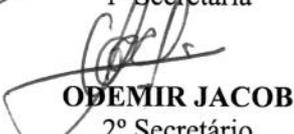
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 01 de agosto de 2017.


JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vice-Presidente da Câmara Municipal


MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
1ª Secretária


ADEMIR JACOB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 976/2017

Data 07/08/17 às ___ h ___ min ___

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para fazer frente ao pagamento de horas extras à servidora Ana Carla dos Santos Pereira, em razão de eventuais serviços extraordinários a serem prestados no âmbito da Comissão Especial Temporária para reforma e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme previsto no Projeto de Resolução nº 02/2017, em razão da sua diminuta carga horária (20h) e visando não comprometer os serviços já prestados, faz-se mister o pagamento de horas extraordinárias – as quais ficam limitadas a 04 (quatro) horas por semana, destinadas exclusivamente para os trabalhos da mencionada Comissão Especial e apenas durante o prazo de trabalhos dela.

Tendo em vista a inexistência de previsão orçamentária para custear tal despesa, mostra-se necessário o presente Projeto de Lei, de modo a realizar a abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes para contabilizar eventual o valor a ser dispendido, por não haver previsão do mesmo no Orçamento corrente.

Como também exposto no Projeto de Resolução nº 02/2017, mostra-se imperiosa a atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores hoje vigente, tendo em vista o grande número de lacunas e defeitos em sua redação e organização.

O presente PL encontra respaldo na legislação pertinente, bem como o pagamento de horas extraordinárias também possui embasamento legal no artigo 76, parágrafo único da Lei Municipal nº 02/93, bem como no artigo 125, IX da Lei Orgânica.

Contamos, assim, com a aprovação do Projeto em tela, visto que a aprovação do presente se mostra indispensável para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2017.

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO

1ª Secretária

ODEMIR JACOB

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº.10/2017 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº.1606, de 7 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como a Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 - Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os art. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2017.

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal



PARECER CONTÁBIL Nº. 32/2017

1 - Projeto de Lei nº. 10/2017, "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

2 - O Projeto de Lei tem a finalidade de Criação do elemento de despesa 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 000 no Orçamento Geral do Município da parte deste Legislativo Municipal para contabilização das despesas com horas-extras tendo em vista o Projeto de Resolução nº.02/2017.

3 - Os recursos utilizados para abertura da referida rubrica serão oriundos do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

4 - Dentro do que se refere a abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 10/2017 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

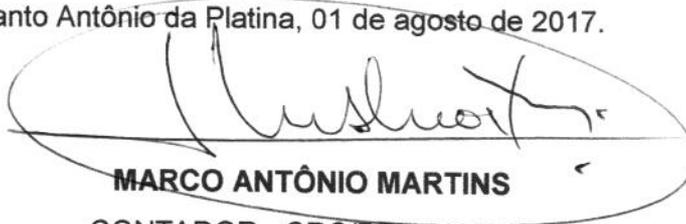
SETOR DE CONTABILIDADE

5 - Segue estimativa de impacto financeiro para os próximos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 e 02 (dois) meses do exercício de 2018 e levando em consideração o período máximo previsto no Projeto de Resolução nº. 002/2017.

Exercício	2017	2018	2019	2020
Valores Horas-Extras	R\$ 6.124,16	R\$ 3.062,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Concluo que o Projeto de Lei nº. 10/2017 encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e a Estimativa de impacto financeiro esta regular pois não afeta significativamente o orçamento vigente, sendo assim apto para apreciação das comissões desta Casa de Leis.

Santo Antônio da Platina, 01 de agosto de 2017.



MARCO ANTÔNIO MARTINS

CONTADOR - CRC/PR 051957/O

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O